



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA - AGERBA
NÚCLEO DE GÁS - AGERBA/DE/NGAS

PROCESSO:	081.2159.2023.0003829-29
OBJETO:	Regulamentação dos Projetos Estruturantes para a Prestação dos Serviços de Distribuição de Gás.
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

À Diretoria Executiva,

Trata-se de pleito de regulamentação para aprovação de Projetos Estruturantes por redes locais para a prestação dos serviços de distribuição de gás natural no Estado da Bahia.

Sobre o tema a BAHIAGÁS expõe, por meio da Carta CE. 3143/2023-1 (00071872574)

"Os sistemas de distribuição através dos chamados Gasodutos Virtuais (modal rodoviário para transporte e suprimento de gás natural), podem viabilizar a realização de investimentos de interligação de regiões que seriam inicialmente economicamente inviáveis, assim permitindo a antecipação da captação do mercado existente e consequentemente a aceleração da expansão do serviço público de distribuição de gás canalizado." (BAHIAGÁS /2023).

No que tange às tarifas do serviço de distribuição, a Companhia declara, por meio da Nota Técnica (00071872677):

"Os usuários dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado ligados por meio do sistema de rede local de gás serão atendidos nas mesmas condições, inclusive tarifárias, dos usuários ligados ao sistema principal de distribuição.

Visando o tratamento isonômico de todos os usuários da concessão, a Bahiagás pretende, após a aprovação dos projetos de rede local pela AGERBA, aplicar as tabelas tarifárias vigentes e homologadas pela Agência sem necessidade de criação de tarifas específicas para as unidades consumidoras localizadas nos referidos projetos.

Dessa forma, considerando a estrutura do modal de logística definida pela concessionária, os custos incorridos com os contratos de transporte de GNC e de GNL, assim como os de compressão, liquefação, descompressão e regaseificação, serão considerados como despesas operacionais ou Investimento na rede de distribuição e deverão compor o a parcela correspondente à margem da tarifa, sendo repassados para todos os usuários

vinculados à Concessão na forma estabelecida no Contrato de Concessão.

É importante destacar que a estrutura de logística aludida no parágrafo anterior, composto pelo transporte, compressão, liquefação, descompressão e regaseificação, não estão presentes nos projetos tradicionais de fornecimento de gás via interligação da rede primária da Companhia.

Essa estrutura surgiu, como já demonstrado em tópicos anteriores, da necessidade de substituir os altos investimentos na construção das redes primárias, postergando os mesmos para um momento em que o mercado de gás local esteja consolidado, evitando assim que todos os usuários da área de concessão paguem antecipadamente pela infraestrutura ou venha a correr riscos de pagar por custo ocioso." (BAHIAGÁS/2023, grifo nosso).

Desta forma, mesmo que em detrimento maiores investimentos em redes de gasodutos, como sugere a afirmação da BAHAGÁS, a implementação dos projetos de redes locais estruturantes serão considerados nos investimentos e custos da Companhia, sendo objeto das análises nos pleitos das margens brutas futuras, tendo assim, impacto direto nos cálculos das tarifas.

Desta forma, submetemos a nota técnica da Bahiagás à consulta Pública para manifestação do mercado.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Lopes Pedreira, Especialista em Regulação**, em 29/07/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00094899069** e o código CRC **81DDBEE6**.